

Salvador, 04 de junho de 2014.

Ofício nº _284_ / 2014 - GABIN

Prezada Superintendente,

Dando continuidade ao Projeto de Estruturação Urbanística da Orla Marítima de Salvador, estamos encaminhando uma Declaração do Processo de Licença Ambiental Nº 75.2014.1153 que se encontra em análise na Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT, o Memorial Descritivo e as peças gráfica do Projeto Requalificação Urbana da Orla Barra/ Ondina para apreciação e emissão da Autorização de Obra por essa Superintendência para o referido trecho.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tânia Scofield Almeida
Presidente da FMLF

Ilma Sra
M.D. Dra. Cláudia Meire Cunha de Salles
Superintendente do Patrimônio da União - SPU

PORTARIA Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.003864/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA, a realizar as obras do Projeto de Requalificação Urbana da Orla da Barra/Rio Vermelho – Trecho 01, compreendendo a Av. Oceânica entre a R. Marquês de Caravelas e a R. José Sátiro Dias de Oliveira, neste município, no tocante as áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha e acrecidos de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.003864/2014-18.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º, requalificação dos espaços litorâneos, com a reestruturação da infraestrutura urbanística., contemplando serviços de pavimentação, ampliação calçadas, implantação de ciclovias, entre outros, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo.

Parágrafo único. Exclui-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: “Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União”, indicando no final “Salvador/BA”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIANE MEIRE DE CUNHA SALLES
Superintendente do Patrimônio da União da Bahia

Salvador, 24 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 89/ 2015 - GABIN

Ilma Sra. Cláudia Meire Cunha de Salles
Superintendente do Patrimônio da União – SPU

Prezada Superintendente,

Foram encaminhados a essa Superintendência os ofícios nº 284/2014 e 394/2014 que tratam de solicitação para Requalificação Urbana da Orla Barra.

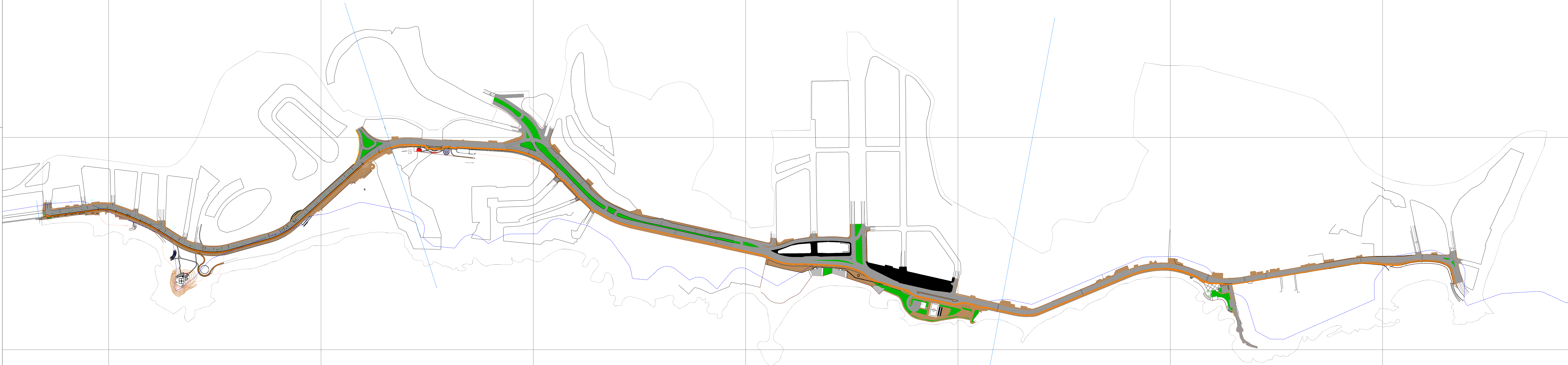
Diante do cronograma de financiamento pela Caixa Econômica Federal para a obra, esclarecemos que a primeira etapa, compreendida entre a Rua Marques de Caravelas (Barra Center) e a Rua José Sátiro de Oliveira (Clube Espanhol), encontra-se com seus procedimentos avançados faltando apenas à autorização deste órgão.

Em função disto, pedimos prioridade para apreciação e emissão desta Autorização de Obra específica.

Em anexo segue a peça gráfica que traz, dentro do trecho acima citado, as alterações realizadas entre as ruas Marques de Caravelas e Airosa Galvão referente à retirada do avanço da calçada para a área de areia da praia, em atendimento ao estabelecido pela Justiça Federal.

Atenciosamente,

Tânia Scofield Almeida
Presidente da FMLF



Nº	POR	DATA	DESCRIÇÃO
REVISÕES			
 PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL CASA CIVIL SEMUT SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE FMLF FUNDACÃO MÁRIO LEAL FERREIRA EMPRESAS CONCREMAT soluções integradas de engenharia Nº CONTRATO: 30798008 Nº CLIENTE: 0032013 COORDENAÇÃO: MARIANA L. NUNES REG. CAU Nº: A 38234-0			
ORGÃO			TIPO DO PROJETO
CASA CIVIL FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA			BÁSICO/GEO
PROJETO			RA / BARRIO RA VI BARRA/ONDINA RA VII RIOVERMELHO
REQUALIFICAÇÃO ORLA - BARRA/ RIO VERMELHO			
SOLICITAÇÃO	TÍTULO		DATA
FMLF	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		MAIO / 2014
GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS JORGE MOURA ARQUITETO CAU ARB01-0	PROJETO LOURENÇO DO PRADO VALLADARES ARQUITETO URBANISTA CAU AD011-0	REVISÃO 01	ÁREA DE ESTUDO
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. DE ARQ. CECÍLIA MAZZA ARQUITETO CAU ARB01-0	DESENVOLVIMENTO LOURENÇO DO PRADO VALLADARES ARQUITETO URBANISTA CAU AD011-0	ESCALA 1/4000	FRANCHA
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. ESPECIAIS DENISE NUNES ARQUITETO CAU ARB01-0	PRADO VALLADARES		001

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - URSULA AMBROSIAL DWG